

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Taxas

O licenciamento da publicidade nos termos definidos no presente Regulamento implica o pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Artigo 52.º

Acumulação de taxas

O pagamento das taxas relativas à publicidade não isenta o interessado do pagamento de quaisquer outras que sejam devidas.

Artigo 53.º

Regime transitório

As licenças de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias já concedidas consideram-se válidas, não podendo ser renovadas se violarem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 449/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia referente a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada nos Paços do Concelho.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

18 de Janeiro de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Albino Manuel André Roque*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Edital n.º 90/2006 (2.ª série) — AP. — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de Dezembro de 2005, deliberou, sob proposta da Câmara, aprovar o projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pescas.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de Regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pescas entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

9 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

Projecto de Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pescas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da competência genérica da Assembleia Municipal para aprovar regulamentos e pos-

turas sob proposta da Câmara Municipal de Tavira, dentro do quadro das suas atribuições legais.

Artigo 2.º

Definição e local de funcionamento

A Comissão Municipal de Apoio às Pescas, designada abreviadamente por CMAP, foi criada por deliberação, sob a proposta n.º 297/98, da Câmara Municipal, e aprovada pela Assembleia Municipal e passa a reger-se pelas disposições constantes no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Natureza e funções

1 — A CMAP é uma comissão formada no âmbito do município de Tavira, na qual se pretende conciliar o contributo dos órgãos autárquicos com vista ao desenvolvimento de mecanismos e estratégias de apoio aos pescadores.

2 — Cabem no mandato da CMAP as diligências junto da Administração Pública do sector das pescas, da segurança social, das administrações portuárias e capitánias, bem como a preparação de candidaturas a projectos de apoio à modernização da frota e das artes, ou à criação de empregos alternativos.

Artigo 4.º

Composição

1 — A CMAP é composta pelos seguintes elementos:

- O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, ou quem este delegar, ao qual compete a presidência deste órgão;
- O vereador com o pelouro das Pescas;
- Um representante da Assembleia Municipal de Tavira, o qual será eleito pelos respectivos pares;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Cabanas de Tavira;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Luzia;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Santiago;
- O Presidente da Junta de Freguesia de Luz de Tavira;
- Cinco membros dos corpos sociais da APTAV — Associação de Armadores e Pescadores de Tavira.

2 — Farão parte das reuniões da CMAP, como convidados, os seguintes elementos:

- O capitão do porto de Tavira, ou seu representante legal;
- O administrador-delegado do Sul do IPTM — Instituto Português e dos Transportes Marítimos, ou seu representante legal;
- O director do Parque Natural da Ria Formosa (ICN), ou seu representante legal;
- O responsável pela DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., delegação de Tavira;
- Um técnico do Gabinete de Apoio às Pescas da Câmara Municipal de Tavira.

3 — O representante da Assembleia Municipal de Tavira na CMAP não poderá ser simultaneamente presidente de uma das juntas de freguesia com território litoral já integrado na referida Comissão.

Artigo 5.º

Regime de funcionamento e reuniões

1 — A CMAP reunirá uma vez por trimestre, preferencialmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

2 — A CMAP pode reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente ou a solicitação de, pelo menos, a maioria simples dos seus membros.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões da CMAP são convocadas pelo presidente, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por modo expedito com a antecedência mínima de quatro dias.

3 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

4 — Para além das entidades referidas no n.º 2 do artigo 4.º, o presidente da CMAP pode, por sua iniciativa ou por sugestão de qualquer um dos membros da Comissão, convidar a participar nas reuniões entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda.